Original anexo ao
Proc. n.º 184/08
Em 24/10/08 ja

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Associação Federal de Assistência ao Policial - AFAPOL, fundada em 14 de outubro de 2005, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em São Vicente, nascida após árdua luta pela existência de uma entidade que efetivamente defendesse os ideais e a busca por melhorias para essa classe profissional.

Uma categoria profissional só se faz ouvida quando tem representação forte em todas as esferas políticas e administrativas.

O trabalho da Associação é abrangente, respeitado e mobiliza forças de vários Estados da Federação, pois a segurança pública deixou de ser tema regionalizado e passou a ter importância nacional.

Muitas conquistas registram o sucesso da entidade desde a sua fundação e podemos citar alguns benefícios que marcam a luta da entidade:

1 - AUXÍLIO FUNERAL (Extensivo a dependentes)
2 - AUXÍLIO NATALIDADE
3 - PRÊMIO ANIVERSÁRIO
4 - SEGURO PRISÃO ADMINISTRATIVA ou NÃO
5 - AUXÍLIO DOENÇA (Extensivo a dependentes)
6 - AUXÍLIO ACIDENTE (Extensivo a dependentes)
7 - AUXÍLIO SOCIAL (Cesta básica, Auxílio pecúlio, etc.)
8 - APOIO JURÍDICO - Assistência especializada na área Administrativa Militar em todas as esferas, bem como em outras áreas, em especial indenizatória, no combate às injustiças e abusos cometidos pelas autoridades militares e acompanhamento e pesquisa de processos em andamento.

Considerando o louvável trabalho desenvolvido pela AFAPOL em prol dos interesses de uma importante categoria profissional, e

Considerando nossa intenção de possibilitar que essa entidade seja considerada de Utilidade Pública, para que obtenha os benefícios legais a que tiver jus,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 113 /08
DOCUMENTO N.º1393/08

Considera de **Utilidade Pública** a **Associação Federal de Assistência ao Policial - AFAPOL**, com sede neste Município.

Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Associação Federal de Assistência ao Policial - AFAPOL, com sede neste Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 23 de outubro de 2008.

SARGENTO BARRETO

TEC0404/CK/AD/cms